



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI 30 / 2025

Institui o programa “Colônia de Férias Legal” no município de Ouro Branco, e dá outras providências.

O(a) Vereador(a) que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Ouro Branco/MG c/c artigo 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica instituído, ao poder executivo, implementar o programa de colônia de férias, denominado “Colônia de Férias Legal” no município de Ouro Branco, com o objetivo de proporcionar atividades recreativas e educativas para crianças durante os períodos de férias escolares, permitindo que os pais possam trabalhar sem preocupação com o cuidado dos filhos.

Art.2º O Programa “Colônia de Férias legal”, tem os seguintes objetivos:

- I - Desenvolver ações de cidadania e lazer, dirigida às crianças.
- II- Aumentar o vínculo estabelecido entre a escola e a comunidade.
- III- Reduzir os riscos de danos psicossociais em que as crianças e familiares ficam expostos durante as férias escolares.
- IV- Reduzir os níveis de violência durante as férias escolares.
- V- Desenvolver programa de conteúdo sociocultural, esportivo, educação e saúde.

Art. 3º O programa denominado “Colônia de Férias Legal” será desenvolvido em parceria com as Secretarias Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e



Câmara Municipal de Ouro Branco

Desenvolvimento Social, envolvendo profissionais capacitados para atuar com atividades lúdicas, esportivas e educativas.

§1º O projeto atenderá exclusivamente crianças matriculadas nas creches e que permanecerão na educação infantil da rede municipal, cujo grupo familiar esteja em atividades laborais comprovadas no mês de janeiro.

§2º a participação das crianças no programa será gratuita, mediante inscrição prévia e comprovação de residência e trabalho dos pais ou responsáveis.

Art. 4º O poder executivo poderá utilizar escolas municipais, centros comunitários, praças, parques e outros espaços públicos existentes para a realização das atividades do programa.

Art. 5º O programa será oferecido nos períodos de férias escolares e recesso, conforme calendário escolar da rede municipal de ensino.

§1º A programação será de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h, com atividades recreativas, esportivas, artísticas e culturais.

§2º Será fornecida alimentação adequada para as crianças participantes, incluindo café da manhã, almoço e lanche da tarde.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 14 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente Por:
Neymar Meireles
Documento: 056.***.***-08
Neymar Magalhães Meireles
Verador



Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como escopo atender uma necessidade urgente dos munícipes, onde muitos pais encontram dificuldades para conciliar o período de férias escolares com suas jornadas de trabalho. O programa de “Colônias de Férias Legal” oferece uma solução ao proporcionar um ambiente seguro e educativo para as crianças durante esses períodos.

Com a implementação do programa “Colônia de Férias legal”, o município de Ouro Branco não apenas apoia as famílias trabalhadoras, mas também contribui para o desenvolvimento social das crianças, oferecendo-lhes atividades enriquecedoras que estimulam a criatividade, a convivência social e o aprendizado fora do ambiente escolar.

A criação desse projeto também reforça o compromisso do município com o bem-estar das famílias e o desenvolvimento integral das crianças.

A iniciativa legislativa aqui proposta é constitucional, pois está em conformidade com o princípio da separação dos poderes (art. 2º da constituição federal), que confere competência ao poder legislativo em propor projetos de lei que autorizem ações do executivo, desde que não violem a iniciativa privativa deste, respeitando a organização administrativa do município.

A proposta, que estabelece a competência dos municípios para “legislar sobre assuntos de interesse local”.

O presente projeto de Lei busca atender diretamente aos interesses das famílias e das crianças, sendo claramente um tema de interesse local, o que fundamenta a competência legislativa da Câmara Municipal para autorizar o executivo a implementar programas dessa natureza, com fundamento Art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

O projeto “Colônia de Férias Legal” atenderá exclusivamente crianças matriculadas nas creches e que permanecerão na educação infantil da rede municipal, cujo grupo familiar esteja em atividades laborais comprovadas no mês de janeiro.



Câmara Municipal de Ouro Branco

A Secretaria de Educação deve, juntamente com outros setores responsáveis, fazer o levantamento de quantas crianças e funcionários serão necessários para a escolha das creches considerando a localização e a demanda.

Pelas razões expostas peço o apoio de todos os colegas Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Ouro Branco, 14 de fevereiro de 2025.

Neymar Magalhães Meireles
Vereador(a)

Documento assinado com validade jurídica.



Para conferir a validade, acesse https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=20250311134808428e5ea1-0d5b-48e1-a29c-f48192b67b6c&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=20250311134808428e5ea1-0d5b-48e1-a29c-f48192b67b6c&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA

Documento assinado eletronicamente por Neymar Meireles, em 11/03/2025 às 10:48

Documento assinado com validade jurídica.



Para conferir a validade, acesse https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202503111526441741706804767&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202503111526441741706804767&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA

Documento assinado eletronicamente por Sandra Torres Vieira, em 11/03/2025 às 12:26